



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558  
CEP 98510-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 042/93

Autoriza o pagamento de alimentação ao pessoal de obras e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a pagar despesas de alimentação do pessoal de obras, quando em serviços no interior do Município, e, que não haja deslocamento para a sede ao meio-dia.

Art. 2º - As despesas autorizadas no art. anterior, terão cobertura com recursos da seguinte dotação orçamentária:

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES

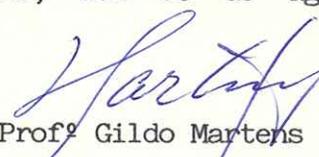
3.1.2.0.66.1- Material de Consumo.

Art. 3º - Esta Lei terá efeito retroativo a 04 de janeiro de 1.993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 06 de agosto de 1.993.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 06 de agosto de 1.993.

  
Augusto Freitas  
Sec.Mun.de Administração.

